



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 63/2015 (\*\*)**  
(Republicada anteriormente no DEJT 11, Edição 3265, de 13-7-2021, com incorreção)

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, *caput*);

CONSIDERANDO que eficiência operacional, alinhamento e integração constituem temas estratégicos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionar a pesquisa e execução patrimonial em face de determinados devedores;

CONSIDERANDO os princípios da efetividade da jurisdição, da celeridade processual e do impulso de ofício do processo de execução trabalhista (artigos 765 e 878 da CLT); e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 138, de 24 de junho de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, instituída pelo ATO Nº 188-A/GP, de 21 de março de 2011, e composta consoante ATO Nº 117/TST.CSJT.GP.SG, de 1º de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Seção de Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, vinculado ao Núcleo de Apoio à Execução.

Art. 2º A Seção de Pesquisa Patrimonial será Coordenado pelo Juiz Coordenador do Núcleo de Apoio à Execução, com atuação em todos os processos deste Regional.

§ 1º A critério da Presidência, poderá ser designado mais de um juiz para atuar no Núcleo de Pesquisa Patrimonial.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

§ 2º Os juízes designados para atuação na Seção serão considerados em substituição, quando não forem titulares, sem prejuízo na carreira para fins de auxílio fixo, promoção e acesso.

§ 3º A Seção contará com a estrutura funcional do NAE.

§ 4º A escolha do magistrado responsável pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial deverá ser feita por meio de consulta aos magistrados titulares de Vara que cumpram os prazos normativos para prolação de sentenças e decisões nos processos em fase de conhecimento e execução, bem como, observando-se ainda os critérios de antiguidade na carreira, mediante consulta sequenciada entre os juízes e considerada a experiência nos métodos de execução. **(Incluído pela RA nº 147/2021)**

Art. 3º Compete à Seção de Pesquisa Patrimonial:

- I – promover a identificação de patrimônio a fim de garantir a execução;
- II – requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes;
- III – propor convênios e parcerias entre instituições públicas, além daqueles já firmados por órgãos judiciais superiores, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução;
- IV – recepcionar e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas;
- V – atribuir aos executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência;
- VI – elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução;
- VII – produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação;
- VIII – formar bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados;
- IX – realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil;
- X – elaborar manual, que deverá ser atualizado anualmente, com o registro das técnicas de uso dos sistemas de pesquisas, dos bancos de dados, de coleta, de análise, de checagem e de emprego dos dados obtidos nas pesquisas, agilizando o acesso, por todas as unidades jurisdicionais, às informações preexistente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

XI - praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos;

XII – exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. Todo o material produzido pela Seção, inclusive o manual com as técnicas de pesquisa patrimonial, será de pleno acesso aos órgãos judicantes do Tribunal, preferencialmente pela intranet, para que todos os magistrados e servidores possam utilizar-se desse conhecimento para maior efetividade da fase de execução.

Art. 4º Os relatórios circunstanciados sobre a pesquisa patrimonial dos devedores contumazes a que se refere o inciso VII do artigo 3º deverão ser disponibilizados por meio da intranet deste Regional para consultas futuras, evitando-se a repetição desnecessária de diligências idênticas.

§ 1º Dos relatórios deverão constar, também, referências ao estudo sobre as manobras utilizadas por devedores para ocultação de patrimônio, as soluções encontradas para superá-las e eventuais sugestões para prevenção de casos semelhantes.

§ 2º Quando a informação requisitada, ou a pesquisa realizada, contiver dados protegidos por sigilo fiscal, bancário, telefônico ou qualquer outra restrição ao livre acesso, será aposta a observação “documento protegido por sigilo”.

§ 3º O juiz solicitante das informações poderá autorizar o diretor de secretaria ou outro servidor de carreira para o recebimento da resposta.

Art. 5º O procedimento de pesquisa patrimonial poderá ser deflagrado de ofício pelos magistrados em atividade na Seção ou a pedido de quaisquer unidades judiciárias deste Tribunal Regional do Trabalho.

§ 1º A solicitação das unidades judiciárias de pesquisa à Seção deverá ser feita mediante ofício fundamentado e instruído com as peças que se fizerem necessárias, sem remessa dos autos, nos seguintes casos:

I – tratar-se de execução movida contra grandes devedores, observada a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas do executado, mediante consulta ao Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), que deverá ser superior a 20 (vinte) processos cadastrados;

II – utilização prévia, pelas unidades judiciárias de origem, das ferramentas básicas de pesquisa (Bacenjud, Renajud, Infojud, CCS e Junta Comercial), no trimestre que antecede à solicitação.

§ 2º Incumbirá à Secretaria da Seção, sob a orientação de magistrado, a formalização do pedido de investigação e a criação, em meio eletrônico, de expediente próprio, observada a ordem cronológica das solicitações.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
 Secretaria do Tribunal Pleno

§ 3º Caberá ao magistrado em atuação na Seção, entendendo necessário, solicitar a remessa dos autos físicos, a fim de facilitar a pesquisa exauriente de todos os documentos e peças processuais.

§ 4º O magistrado em atuação na Seção poderá, na medida da relevância, da pertinência e dos limites materiais, rejeitar pedidos das unidades judiciárias, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º Todas as Unidades Judiciárias e Administrativas do Tribunal deverão atender às solicitações feitas pela Seção e prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade, sendo que os casos omissos e as questões incidentais que surgirem serão resolvidos pelo Núcleo de Apoio à Execução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Manaus, 4 de março de 2015

*Assinado Eletronicamente*

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

(\*) 1ª Republicação da RA nº 63/2015, com as alterações aprovadas na RA nº 23/2018

(\*\*) 2ª Republicação da RA nº 63/2015, com as alterações aprovadas na RA nº 147/2021



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 80/2015 (\*\*\*)**  
(Republicada anteriormente no DEJT 11, Edição 3265, de 13-7-2021, com incorreção)

Altera as Resoluções Administrativas nºs 197/2011 e 166/2012, que dispõem sobre a regulamentação do Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária, no âmbito do TRT da 11ª Região, e dá outras providências.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Ruth Barbosa Sampaio, Jorge Álvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes; da Juíza Convocada Márcia Nunes da Silva Bessa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa,

CONSIDERANDO que o objetivo precípua da Justiça do Trabalho é garantir efetividade aos julgados, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a realização integral da tutela jurisdicional como meio de alcançar os anseios da sociedade;

CONSIDERANDO a importância de dinamizar e intensificar ações voltadas aos procedimentos executórios, sempre objetivando a celeridade do processo trabalhista;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 166/2012, que estabeleceu o funcionamento transitório do Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária, prevendo sua validade até reunirem-se as condições necessárias ao pleno funcionamento da Resolução nº 197/2011, e o que consta da Portaria nº 162/2014/SGP, que determinou a plena efetividade de atuação do Núcleo de Apoio à Execução;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução Administrativa nº 197/2011, que criou e regulamentou o Núcleo de Apoio à Execução no âmbito do TRT da 11ª Região, às diretrizes traçadas pela Recomendação nº 38/2011 e pela Meta Nacional Geral nº 4/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 063/2015, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o vinculou ao Núcleo de Apoio à Execução;

CONSIDERANDO o número expressivo de execuções em curso nesta Justiça do Trabalho;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

CONSIDERANDO que a centralização das execuções contra os grandes devedores encontra respaldo no art. 28 e parágrafo único da Lei nº 6.830/80, aplicado à espécie por força do art. 889 da CLT, emprestando celeridade e aperfeiçoamento à prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º a 30 da Resolução Administrativa nº 197, de 19 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Cria o Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária - NAE-CJ, vinculado à Presidência do Tribunal, responsável pelas ações de impacto para solução dos processos de execução.

§ 1º Compete ao Presidente do Tribunal designar o Coordenador do Núcleo entre os juízes titulares, e o Auxiliar do Núcleo entre os juízes substitutos.

§2º O Juiz Titular coordenará o NAE-CJ em caráter cumulativo, pelo prazo máximo de dois anos, sem prejuízo da jurisdição na Vara do Trabalho de origem, e o Juiz Substituto atuará em igual prazo nas ausências, impedimentos e quando solicitado pelo Juiz Coordenador. **(NR dada pela RA n 048/2017)**

Art. 2º O Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária-NAE-CJ, terá como objetivos:

- I - coordenar ações e programas que visem à efetividade da execução;
- II - coordenar o Núcleo de Pesquisa Patrimonial visando impulsionar a pesquisa e execução patrimonial em face de determinados devedores;
- III - desenvolver mecanismos de Cooperação Judiciária com órgãos do Poder Judiciário e dos Estados e demais instituições públicas para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em intersecção com ele;
- III - supervisionar a realização dos leilões unificados e o Programa de Conciliação em Precatório, sugerindo medidas que aperfeiçoem seu funcionamento;
- IV - sugerir mecanismos de funcionalidade e de gestão que visem à eficácia dos atos de execução e impulsionem os Programas de Conciliação Continuada em Execução e no Precatório;
- V - propor diretrizes de alcance coletivo que visem a harmonizar rotinas e procedimentos;
- VI - promover o intercâmbio de experiências que objetivem a simplificação, uniformização e cumprimento das execuções trabalhistas.

Art. 3º Integram o NAE-CJ:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

I - Seção de Pesquisa Patrimonial; **(NR dada pela RA nº 23/2018)**

II - Programa de Conciliação em Precatório;

III - Programa de Leilão Unificado;

IV - Programa de Conciliação Continuada em Execução;

V - Sistema de Investigação de Movimentos Bancários - SIMBA.

Parágrafo único. A escolha do magistrado responsável pela Seção de Pesquisa Patrimonial deverá ser feita por meio de consulta aos magistrados titulares de Vara que cumpram os prazos normativos para prolação de sentenças e decisões nos processos em fase de conhecimento e execução, bem como, observando-se ainda os critérios de antiguidade na carreira, mediante consulta sequenciada entre os juízes e considerada a experiência nos métodos de execução. **(Incluído pela RA nº 147/2021)**

Art. 4º Compete ao Juiz Coordenador do NAE-CJ, no exercício da Coordenação do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, efetivar o disposto no art. 3º da Resolução nº 063 de 4 de março de 2015, deste Regional.

~~Art. 5º Fica instituído o Programa de Conciliação Continuada em Execução que obedecerá as seguintes diretrizes: **(Revogado pela RA nº 105/2018)**~~

~~I - será desenvolvido por todas as Varas da Região;~~

~~II - consiste na realização de audiências de conciliação em processos de execução, concentrados em um dia de cada semana do mês, a critério do juiz, nas unidades judiciárias da Região;~~

~~III - cabe ao juiz da Vara definir o número de processos a ser inserido nas sessões de conciliação;~~

~~IV - compete a cada unidade judiciária manter registro do movimento das conciliações a ser divulgado mensalmente no sítio do Tribunal;~~

~~V - o resultado obtido será contabilizado nas estatísticas do Movimento Nacional pela Conciliação e do Movimento Nacional pela Execução.~~

Art. 6º O NAE-CJ, em parceria com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, poderá realizar fóruns de debates e deliberação destinados à propositura de recomendação aos juízes de medidas destinadas a otimizar o trâmite da execução.

~~Art. 7º Serão enviados ao NAE-CJ os seguintes processos com incidentes executórios que dificultem ou inviabilizem a efetividade da prestação jurisdicional, após utilização prévia, pelas unidades judiciárias de origem, das ferramentas básicas de pesquisa (Bacenjud, Renajud,~~



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

Infojud, CCS e Junta Comercial), no trimestre que antecede o encaminhamento do processo ao Núcleo e devidamente certificado: **(Revogado pela RA nº 105/2018)**

~~I — processos de execução eminentemente fiscal atualmente em trâmite nas Varas do Trabalho da Capital e os que forem distribuídos no Fórum Trabalhista de Manaus, a partir da publicação desta Resolução;~~

~~II — processos em execução nos quais tenha sido quitado o débito trabalhista remanescendo apenas a execução de encargos fiscais e previdenciários, a critério da Vara;~~

~~III — processos em execução contra as empresas tidas como as maiores devedoras na Justiça do Trabalho da 11ª Região, conforme registros existentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas — BNDT.~~

~~Parágrafo único. Os autos poderão ser devolvidos à Vara de origem se não forem observadas as diligências estabelecidas nas alíneas "a" a "f" da Recomendação nº 001/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.~~

~~Art. 8º Os processos que tramitarem no NAE-CJ poderão ser objeto de audiência de conciliação. **(Revogado pela RA nº 105/2018)**~~

~~§ 1º O Juiz condutor da negociação comunicará oficialmente os Juízes Titulares das Varas do Trabalho sobre a intenção de realizar acordo com determinada executada, consultando-os se há interesse na remessa de processos da respectiva Vara do Trabalho ao NAE-CJ.~~

~~§ 2º A Vara do Trabalho terá 48 horas para manifestar o interesse e, em caso positivo, remeter os autos ao NAE-CJ, procedendo-se à devida movimentação no sistema informatizado.~~

Art. 9º Para auxiliar o NAE-CJ serão designados no mínimo seis servidores do quadro, sendo que, dentre estes, necessariamente pelo menos um com formação jurídica, para a função de pré-conciliador, atuando antes da realização da audiência de conciliação em execução.

Art. 10. As atividades do NAE-CJ serão instrumentalizadas por sistema informatizado que propicie a realização de todos os procedimentos de forma eletrônica, viabilizando a obtenção de dados e indicadores estatísticos que afirmem o desempenho e produtividade do Núcleo e dos juízes que nele atuem.

~~Art. 11. Após a total quitação do débito fiscal, previdenciário ou trabalhista, o Núcleo devolverá os autos dos processos às Varas de origem para arquivamento e baixa na distribuição. **(Revogado pela RA nº 105/2018)**~~

~~Art. 12. O NAE-CJ terá jurisdição plena sobre os processos de execução que a ele forem remetidos. **(Revogado pela RA nº 105/2018)**~~

~~Art. 13. A centralização dos maiores devedores do TRT da 11ª Região, pela ordem de reclamationes existentes, dar-se-á no NAE-CJ para a sua otimização, evitando-se desencontro de~~





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

~~mandados, bloqueios e pulverização de créditos nos processos em tramitação em que constem tais empresas como reclamadas. **(Revogado pela RA nº 105/2018)**~~

~~Art. 14. Os incidentes para ajuste final de cálculos dos créditos reconhecidos aos exequentes serão resolvidos no Juízo de origem e somente após a inexistência de discussão quanto à conta de liquidação os respectivos processos serão remetidos ao NAE-CJ. **(Revogado pela RA nº 105/2018)**~~

~~Parágrafo único. As Varas remeterão os autos somente após a devida atualização dos créditos, inclusive com apuração das custas, honorários advocatícios ou sindicais, contribuições previdenciárias e fiscais, se houver.~~

~~Art. 15. Serão fixados valores mensais destinados ao pagamento dos feitos em execução, consoante o montante da dívida dos devedores, se for o caso. **(Revogado pela RA nº 105/2018)**~~

~~Art. 16. As penhoras e constrições judiciais de bens móveis já constituídas nos processos em tramitação no NAE-CJ poderão ser mantidas ou revistas pelo Juiz Coordenador do Núcleo, conforme exigência de cada caso concreto, visando sempre à integral satisfação das verbas em execução. **(Revogado pela RA nº 105/2018)**~~

~~Art. 17. A ordem de preferência dos pagamentos dos processos obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios por Vara do Trabalho: **(Revogado pela RA nº 105/2018)**~~

~~I - processos cujo valor da execução não ultrapasse 40 salários mínimos, atendendo-se ao critério de antiguidade, a data dos seus respectivos ajuizamentos e a seguinte subordem de preferência de credores:~~

- ~~a) portadores de doenças graves, ou com filhos ou cônjuges nessa situação;~~
- ~~b) gestantes ou cônjuges nessa situação;~~
- ~~c) idosos ou portadores de deficiência mental, ou com filhos ou cônjuges nessa situação;~~
- ~~d) demais credores;~~

~~II - processos mais antigos, com valores até 80 salários mínimos, levando-se em consideração a data de seus ajuizamentos, observada ainda a subordem de preferência do inciso I;~~

~~III - processos mais antigos, com valores até 120 salários mínimos, levando-se em consideração a data do seu ajuizamento observada a subordem de preferência do inciso I;~~

~~IV - findo o pagamento de todos os processos até 120 salários mínimos, observada a ordem de preferência disposta nos incisos anteriores, prosseguir-se-á ao pagamento dos demais processos, sempre respeitando a ordem cronológica de ajuizamento dos mais antigos aos mais recentes.~~



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

~~§ 1º As Varas do Trabalho deverão realizar triagem dos processos, remetendo ao NAE-CJ relatório com o resumo de conformidade com as especificações acima contendo: data de ajuizamento da ação, qualidade do exequente, conforme o caput do presente artigo e crédito devidamente atualizado, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, podendo o processo ser devolvido à Vara de origem para preenchimento desses requisitos:~~

~~§ 2º O NAE-CJ, com execuções centralizadas contra as empresas elencadas no caput do art. 8º, mediante planilha e cronograma mensal de pagamento a ser definido, solicitará às Varas do Trabalho a remessa paulatina dos autos.~~

~~§ 3º A validade dos termos de acordo, conforme previstos nesta Resolução, está condicionada à lavratura de termo de compromisso firmado perante o Juiz – Coordenador do Núcleo, que é a unidade designada para a centralização das execuções, devidamente assinado pelos representantes legais da empresa, devendo ser renovado, se for o caso, a cada 12 meses, pelo prazo de 24 meses, para fins de extinção do débito trabalhista em todas as Varas deste Regional.~~

~~§ 4º Os alvarás de pagamento dos créditos serão liberados pelo Núcleo em 10 (dez) dias úteis, contados da comprovação do respectivo depósito, observando os critérios e ordem de preferência dispostos nos itens I, II e III deste artigo.~~

~~§ 5º As custas, os honorários advocatícios ou sindicais, as contribuições previdenciárias e fiscais porventura incidentes sobre os créditos em execução serão levados em consideração para fins da preferência prevista nos itens I, II e III deste artigo.~~

~~V – A Coordenação do Núcleo dará publicidade aos Termos de Compromisso firmados informando periodicamente os números dos processos e respectivos valores, à medida que os pagamentos forem sendo efetuados.~~

Art. 18. Os representantes legais das empresas executadas assumirão os encargos legalmente imputados aos depositários fiéis.

Art. 19. O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal são as instituições bancárias oficiais destinadas a receber os valores depositados, que ficam à disposição do NAE-CJ.

~~Art. 20. Qualquer inadimplência ou descumprimento de dispositivo desta Resolução implicará na revisão dos critérios definidores para o funcionamento da centralização das execuções perante o NAE-CJ, bem como no cancelamento de seus efeitos. **(Revogado pela RA nº 105/2018)**~~

Art. 21. O percentual e o valor mínimo a serem fixados para fins de pagamento da dívida serão revistos no prazo de 6 (seis) meses pela Presidência do TRT e pelo Juiz Coordenador do NAE-CJ, que poderão majorá-los, em ajuste com as empresas, para fins de viabilizar a célere quitação dos passivos trabalhistas. **(Revogado pela RA nº 105/2018)**

Art. 22. A Presidência deste Tribunal colocará à disposição do NAE-CJ, os meios e as condições necessárias ao seu funcionamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

Art. 23. Compete ao NAE-CJ, quando no exercício da atividade de centralização das execuções:

I - realizar levantamento geral, pormenorizado, com base nos relatórios encaminhados pelas Varas de Manaus para fins de definição do montante correspondente ao passivo das executadas por Vara e dos valores atualmente bloqueados, elaborando mapa global e minucioso do passivo das empresas, com os correspondentes valores bloqueados no âmbito do TRT da 11ª Região, possibilitando efetuar a quitação da dívida trabalhista e extinção das execuções de forma organizada, racional e eficiente;

II - identificar o montante de valores financeiros bloqueados por Vara, cujo numerário será disponibilizado e transferido para conta judicial do NAE-CJ, ouvido o Juízo Executório de origem, com vistas ao pagamento do passivo, independente dos valores mensais aqui determinados;

III - incentivar a conciliação, em ordem cronológica, nas execuções promovidas em face dos executados, nos processos ajuizados até a presente data;

IV - homologar e fixar a data de pagamento dos acordos firmados nas execuções, fazendo reserva de saldo de valor incontroverso, se houver;

V - utilizar os serviços da Contadoria Judiciária do TRT da 11ª Região para análise das alegações de erro em cálculos elaborados pelas Varas de origem;

VI - julgar os embargos à execução e de declaração das decisões proferidas no Núcleo;

VII - recolher, por ocasião do pagamento do crédito do exequente, os respectivos encargos previdenciários e fiscais, e custas, para plena quitação do processo e imediata devolução à Vara de origem;

VIII - oficiar ao Ministério Público do Trabalho para, querendo, atuar nos processos de execução a que se referem esta Resolução.

Art. 24. O pedido de Cooperação Judiciária prescinde de forma especial e será dirigido ao Juiz de Cooperação, que, em conjunto com o juiz solicitante, definirão as diretrizes de atuação para cada caso.

Art. 25. A Cooperação Judiciária é admissível para a prática de todos os tipos de atos, providências, medidas, incidentes, procedimentos e ritos processuais e pode processar-se entre juízes de ramos judiciários distintos.

Parágrafo único. O pedido de cooperação compreende, além de outras medidas definidas em comum acordo:

I - auxílio direto;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

II - reunião ou apensamento de processos;

III - prestação de informações de cartas precatórias ou de ordem;

IV - habilitação de créditos na falência e recuperação judicial ou em créditos existentes em outros órgãos judiciais.

Art. 26. Cabe ao Juiz de Cooperação:

I - estabelecer contatos diretos com órgãos jurisdicionais e públicos para a eficácia das medidas solicitadas;

II - fornecer as informações necessárias a permitir a elaboração do pedido de cooperação judiciária e ao seu andamento;

III - participar das reuniões convocadas pela Corregedoria do Tribunal, pelo Conselho Nacional de Justiça ou, de comum acordo, pelos Juízes solicitantes e cooperantes;

IV - participar da Comissão de Planejamento Estratégico do Tribunal;

V - avaliar a conveniência de ser adotada a gestão uniforme dos procedimentos, propondo à Corregedoria Regional plano de atuação das rotinas em conjunto com os Juízes das Varas envolvidas.

Art. 27. Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizar as ferramentas de acesso ao processamento eletrônico para manutenção do banco de dados do Núcleo e outras que se fizerem necessárias para seu pleno funcionamento.

Art. 28. Compete às Varas do Trabalho e a todos os setores do Tribunal colaborar para o êxito das atividades do Núcleo.

Art. 29. Mensalmente, o NAE-CJ encaminhará à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pelo Juiz Coordenador do NAE-CJ, ouvida, quando necessário, a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de março de 2015

*Assinado Eletronicamente*

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

(\*) 1ª Republicação da RA nº 80/2015, com a alteração aprovada na RA nº 48/2017

(\*\*) 2ª Republicação da RA nº 80/2015, com a alteração aprovada na RA nº 23/2018

OBS: RA nº 105/2018, revogou os arts. 5º, 7º, 8º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20 e 21 da RA nº 80/201, mas não houve republicação

(\*\*\*) 3ª Republicação da RA nº 80/2015, com as alterações aprovadas na RA nº 147/2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 63/2015, bem como a Resolução Administrativa nº 80/2015, publicadas anteriormente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT11, Edição nº 3265, de 13-7-2021, com incorreção, foram republicadas no DEJT11, Edição nº 3468/2022, Caderno Administrativo do TRT11, páginas 1/6 e 6/8, respectivamente.

Manaus, 11 de maio de 2022

*Assinado Eletronicamente*  
**CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO**